

SILVEIRA, Cristina Cattaneo. Interpretação do/no discurso jurídico. In: COLARES, Virgínia (Org.). *Revista Linguagem & Direito*. Recife-PE: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

TFOUNI, Leda Verdiani; MONTE-SERRAT, Dioneia Motta. Letramento e discurso jurídico. In: COLARES, Virgínia (Org.). *Revista Linguagem & Direito*. Recife-PE: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

VIANA, Nildo. *Linguagem, discurso e poder: ensaios sobre linguagem e sociedade*. Pará de Minas-MG: Editora *Virtual Books*, 2009.

WARAT, Luís Alberto. *O direito e sua linguagem: segunda versão*. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

**LUTAS DE CLASSES E GOLPISMO
NO BRASIL: APROXIMAÇÕES
ENTRE A CRÍTICA DO MODO DE
PRODUÇÃO CAPITALISTA E A
TEORIA DO ESTADO DE EXCEÇÃO**

Wanderley Todai Jr.¹

RESUMO: O presente estudo tem o objetivo de indicar ao público os elementos fundamentais para o desenvolvimento duma tese que relacione a composição básica do conflito de classes no Brasil, no período que vai de 1950 a 1964, com a categoria da teologia política. Analisa a sociedade brasileira baseada na democracia formal e que, ao mesmo tempo, funda-se na possibilidade constante de sua suspensão na forma do Estado de Exceção. Ao mesmo tempo que traça uma aproximação entre a economia política de Marx e a teoria da Soberania estudada por Schmitt, de modo a tornar possível a tarefa complexa, a pesquisa tem por foco de análise a ideologia e a prática política da vertente liberal especificamente brasileira, a chamada UDN.

ABSTRACT: This study aims to indicate to the public the key elements for the development of a theory which relates the basic composition of class conflict in Brazil, in the period 1950-1964, with the category of political theology. Analyzes brazilian society based on democracy formal, that the same time, is based on the constant possibility of democratic

suspension in the Exception State form. At the same time, study a connection between Marx's political economy and the theory of sovereignty, studied of Schmitt. The research is focused in analysis on ideology and political practice of the specifically Brazilian liberal strand, called the UDN.

INTRODUÇÃO

O artigo procura levantar elementos que demonstrem a vinculação social, política e teórica existente entre o pensamento liberal brasileiro e a possibilidade de suspensão dos mecanismos institucionais da democracia formal, o que se chama de Estado de Exceção. Trata-se da prevalência duma “ambiguidade” da teoria e prática liberal, no sentido de se utilizar do mecanismo democrático formal para dar veiculação à dinâmica política do mercado capitalista e, neste sentido, apresentar-se como legítimo garantidor da democracia formal, enquanto, por outro lado, não pode suportar que os mecanismos desta democracia ultrapassem os pressupostos liberais, relativos à “liberdade dos investidores”, ao “Estado Mínimo” ou à “liberdade de propriedade”. No momento em que estes pressupostos são atingidos pelo avanço de movimentos antiliberais, populares e trabalhistas, por meio do funcionamento da

¹ Professor da Faculdade de Direito Padre Anchieta, mestre em Ciências Sociais pela PUC/SP, especialista em Sociologia pela FESPSP e graduado em Direito pela universidade Nove de Julho. Atua em pesquisas voltadas a teoria social e política nacional, concentradas no estudo da dependência nacional, da teoria da dependência e do

subdesenvolvimento. Também pesquisa sobre teoria sociológica e filosofia política, concentrando-se na Ontologia do Ser Social de Gyorg Lukács, além de realizar pesquisa sobre o tema psicanálise e política, concentrada na teoria psicanalítica de Wilhelm Reich.

própria democracia formal, a tese liberal passa a questionar a validade da decisão geral feita por meio daquele mecanismo e a propor a sua suspensão pelos dispositivos disponíveis, como se vê atualmente no cenário nacional.

A argumentação liberal passa a girar em torno de termos como “República”, “Nação”, “liberdade”, “corrupção”, entre outros, construindo um discurso que busca legitimar a suspensão da democracia formal e o restabelecimento das formas políticas consideradas “adequadas” por seus pressupostos. Exigências de aplicação de mecanismos como “impeachment”, pressões pela “renúncia” do governante eleito, desestabilização política e especulação econômica são plenamente compatíveis, nesta ótica, com a utilização do mecanismo constitucional da “intervenção militar”. Esta relação entre argumentação republicana e a suspensão da validade do processo democrático formal, seja por qualquer mecanismo possível, constitui uma prática do liberalismo nacional, cujo ápice é constituído pela derrubada política do governante eleito ou pelo estabelecimento mesmo da Ditadura.

Lutas de Classes e Estado de Exceção no Brasil

Assim como o liberalismo discute e transige sobre qualquer bagatela política, quisera também dissolver a verdade metafísica numa discussão. Sua essência consiste em negociar, as

meias tintas, com a esperança de que o encontro definitivo, a cruel e decisiva batalha possa se transformar num debate parlamentar e suspender-se eternamente, graças a uma discussão eterna. (SCHMITT, 2009, p.58)

Quando em 1946, o ex-deputado Otávio Mangabeira, da UDN, recebeu o famigerado general Eisenhower beijando-lhe a mão às vistas públicas, ato simbólico do que seria o colossal esforço que se desenrolaria por parte do liberalismo nacional em submeter a sociedade brasileira aos pressupostos da “inviolabilidade da propriedade”, do “livre mercado” mundial e do “não intervencionismo estatal”, disposição de caráter explicitamente servil que se coadunava no cenário nacional tanto com uma certa simpatia pelo militarismo quanto com uma admiração que beirava os limites da bajulação acrítica acerca do Departamento de Estado Norte-Americano. (BANDEIRA, 2007, p.431). O gesto, que poderia soar como mera ação de boas-vindas, uma simpatia caracteristicamente regional, carregava significativamente o norte para onde se dirigiam os conflitos nacionais no pós-guerra e indicava um tipo de relação de poder de exceção que, coincidentemente, terminaria com o golpe civil-militar de 1964.

Durante o governo Dutra, as diretrizes que orientavam os liberais e a UDN ficaram mais explícitas, no caso da admiração pelo Departamento de Estado Norte-Americano, com a concessão da comenda da

Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Paul Howard, assim como, no cenário do liberalismo econômico, a vitória da Standard Oil com a aprovação do artigo 153, que favorecia a exploração do petróleo por empresas estrangeiras e diminuía a possibilidade de controle do petróleo por parte do Estado Nacional. Estas políticas de atendimento ao capital internacional e de caráter não interventor mobilizaram setores das classes trabalhadoras e parte das classes médias, contra o que se chamava de “documento da traição nacional”, acerca do Estatuto do Petróleo. Paralelamente, no sentido contrário às teses liberais não intervencionistas, o governo Dutra, com a simpatia dos liberais e da UDN, interveio em dezenas de sindicatos e fechou a Confederação dos trabalhadores do Brasil. (BANDEIRA, 2007, p.432).

Esta tríade política liberal, representada pelo modelo de governança do general Dutra, da política internacional “aberta”, liberação do mercado interno e repressão de organizações sociais e populares em nada é estranha aos princípios do liberalismo, mas, como procuramos sustentar em nossa hipótese geral, estrutura objetivamente suas teses e práticas. Não é à toa que é justamente esta relação entre exigências de liberdade completa da propriedade privada, assim como a não intervenção do governo – no sentido de propor reformas estruturais, como a

agrária e a tributária ou os amplos reajustes salariais – vai, no sentido desta “tríade” liberal, estruturar a derrubada da democracia formal e a sua substituição pelo “Estado de Exceção”. Em 1952 os liberais e a UDN pressionavam o governo para que submetesse a oferta de exportação de materiais para energia atômica às necessidades dos EUA. Conforme o acordo disposto na Lei de Defesa e assistência mútua, o Brasil deveria disponibilizar monazita, urânio, manganês e outros materiais estratégicos a preço real e fechar o mercado aos capitais que pudessem prejudicar as empresas americanas.

No mesmo período avançava a corrida pelo controle do petróleo nacional, e a imprensa do Rio, assim com noutras capitais, promoveu o discurso liberal de “liberdade de comercialização” do capital estrangeiro, assim como passou a ativar o temor comunista na opinião pública. A queda do general Newton Leal, do Ministério da Guerra, abriu a repressão dentro das Forças Armadas que, sob orientação direta dos militares americanos, promovia as correntes liberais contra as correntes nacionalistas favoráveis ao monopólio nacional do petróleo. Os liberais e a UDN, chamados de entreguistas, junto com os militares que promoviam a “cruzada democrática”, preparavam os alicerces políticos para a construção dum “mercado livre” do petróleo nacional, tanto para

comercialização como para produção. (SODRÉ, 2010).

Quando em 1953 Vargas nomeou Goulart para o Ministério do Trabalho, ele procurava alternativas ao novo Governo Republicano que se instalava com Eisenhower, nos EUA, adepto mais radical da chamada “iniciativa privada”. O problema do desenvolvimento deveria ser tomado nas mãos dos próprios brasileiros, carentes, no entanto, de capital nacional disponível para investimentos da envergadura necessária ao processo de autonomia industrial. A reforma cambial da época visou encarecer os produtos importados com a finalidade de promover a produção nacional, e o monopólio nacional do petróleo passava a se desenhar com mais força. O Departamento de Estado Norte-Americano, contrário à política de barreiras alfandegárias e fiscal, por intermédio de Foster Dulles, informou que o empréstimo previsto de duzentos milhões de dólares ao Brasil seria feito apenas parcialmente, em torno de cem mil, e apenas para pagamentos de atrasos comerciais. A pressão do capital internacional sobre o governo apoiada pela UDN e os liberais se fez na tentativa de restringir o processo de industrialização nacional forçada, assim como impedir o desfecho do controle do petróleo pelo estado (FERNANDES, 1973).

A dificuldade em estabelecer regras de controle sobre o capital internacional, principalmente sobre remessa de lucros e

fraudes fiscais, representava as vacilações da própria burguesia brasileira, amarrada entre a necessidade de manter o capital nacional produzido pelos estrangeiros com a infraestrutura interna e a dependência da manutenção de boas relações com o mercado internacional e os países centrais. A posição da UDN e dos liberais em geral acompanhava o mesmo dilema, e a UDN adotou o discurso nacionalista do petróleo quando a opinião pública assim o exigiu. Entretanto, no limite das circunstâncias, quando os negócios americanos eram prejudicados pela política interna industrial e as empresas estrangeiras ameaçadas de nacionalização, assim como tencionavam as discussões sobre o aumento do salário mínimo, a UDN e Carlos Lacerda se encarregavam de atacar as defesas do governo brasileiro com especulações economicistas e denúncias de fraudes e corrupção. (BANDEIRA, 2007, p.476).

O avanço das políticas antiliberais pelo mecanismo da democracia formal não apenas gerava desconfiança nos adeptos do liberalismo nacional quanto levava a um clima de incerteza e medo em face dos interesses que as massas populares podiam promover pelo voto. As classes empresariais tentaram e conseguiram a todo custo boicotar o aumento que Vargas dera ao salário mínimo em cem por cento, enquanto os liberais, a UDN e Lacerda se ocupavam em estruturar e promover a tese do *impeachment* de modo que ela pudesse ser

utilizada para a deposição dum governo que, levado a efeito pelo voto, também acabou por levar as contradições sociais brasileiras a níveis que o capitalismo nacional não se dispunha mais a suportar. Lacerda e a UDN foram acompanhados por militares contrários a Vargas e que enxergavam no reformismo social antiliberal um tipo de República Soviética, e a conspiração entre liberais e militares ganhou as ruas quando o assassinato do Major Rubens Florentino forneceu à oposição liberal a justificativa que tanto esperava. (BANDEIRA, 2007, p.423)

Tanto a “União Democrática Nacional”, a UDN, quanto os militares da “Cruzada Democrática”, assim como os liberais em geral, articularam abertamente a derrubada do governo, eleito pelo voto, por meio da tese do *impeachment* ou mesmo da derrubada militar direta, sempre o fazendo sob o discurso do “restabelecimento da democracia”. Aplicando-se os mecanismos da tese de Schmitt sobre a “Soberania”, o quadro se desenha perfeitamente em relação ao estabelecimento do Estado de Exceção. O soberano, no entender de Schmitt, não é aquele que ocupa o cargo político, mas é aquele que decide sobre um fato e tem o poder para estabelecer o Estado de Exceção. (SCHMITT, 2009) A dinâmica dos conflitos sociais e da soberania nacional se desenvolverá neste sentido até 1964.

Aproximações entre a Crítica do modo de produção capitalista e a Teoria do Estado de exceção

Podemos atribuir à obra de Marx uma grande teoria do Estado de Exceção, que obviamente não é tratada com esta definição ou como categoria que se expresse desta forma. No entanto, a crítica da economia política de Marx pode ser compreendida como um grande sistema do funcionamento da economia burguesa capitalista e de como as funcionalidades sociais mais diversas, no caso o Estado e o Direito, devem se adequar a esta reprodução. Isso significa que o viés interpretativo do Direito e do Estado passa pela composição de classes da sociedade burguesa, no caso a brasileira e o liberalismo nacional, e que se submetem necessariamente àqueles pressupostos de reprodução econômica. O que torna possível compreender a funcionalidade político-econômica do Direito e do Estado, não apenas em sua ação liberal, mas, inclusive, os parâmetros reformistas e social-democratas, que se explicam pelo conjunto de lutas de classe que se estabelecem no aparato da máquina do Estado e que transitam por ela com a finalidade de estabelecer interesses de classe. No entanto, devem, estes interesses e reformas possíveis, encontrar limites na reprodução fundamental do sistema capitalista de propriedade privada e subdesenvolvido, como é o caso em análise.

Ora, isso significa que as lutas de classes promovem as diversificações nos modelos sociais e políticos do país, inclusive econômicos, mas que a Decisão determinante é dada necessariamente pelo poder burguês em função da economia política nacional e da reprodução das relações de classe no Brasil. Esse aspecto de decisão do poder político de classe aparece em Schmitt na sua teoria da Soberania, que determina que o poder soberano decide num determinado momento a validade de todos os conflitos que possam estar sendo travados. Isso significa em Schmitt que não se trata de controlar todas as decisões, mas de controlar a decisão fundamental, definitiva, que estabelece os rumos do funcionamento das relações de poder. A Decisão trata do momento em que o Soberano aparece, na forma de relações de poder que efetivamente detêm as rédeas sobre os rumos das relações de produção e de classe.

Essa inclusive é a crítica que Schmitt faz ao liberalismo e sua relação com a democracia, afirmando a falácia da relação “inerente” entre tais filosofias políticas. Afinal, se a democracia exerce um papel determinante na lógica capitalista é a de organizar relações de classe e propriedade numa sociedade que não poderia organizar a produção de outra forma, senão temporariamente. Quero dizer que o modelo liberal lockiano de democracia parlamentar agrega os despossuídos da propriedade e os possuidores inferiorizados

nesta relação junto à burguesia capitalista numa “democracia” parlamentar que realize um tipo de “coesão” que não poderia ser feita de outra maneira, como nos modelos de dominação anteriores ao capitalista. Assim se oferece à “sociedade civil” uma integração política que permita a reprodução estável da propriedade privada, manipulada de modo ampliado e descentralizado nas diversas instâncias que vão do núcleo do capital, a grande propriedade privada, as pequenas empresas de classe média, até à força do trabalho.

Ora, a falácia que Schmitt denuncia se trata do liberalismo apresentar esta relação como intrínseca a sua reprodução, e como elemento de liberdade substantiva, quando na verdade Schmitt sabe, apesar de não dizer claramente, que a Soberania pertence às classes burguesas dominantes e a seus mandatários e que os limites de reprodução desta relação são dados pelas decisões cotidianas e principalmente pelo momento da Decisão que é resguardado para esta burguesia liberal, como no caso brasileiro em análise. Neste sentido a democracia que é formal, não por mera impossibilidade, mas por determinação do capital, pauta-se num amplo campo de exceções que são dadas no cotidiano das relações de classe, mas que se aglutinam nos momentos determinantes da Decisão, que não apenas estabelecem os rumos cotidianos do poder, mas que muito constantemente,

inclusive, anulam as regras estabelecidas em vigor ou as possibilidades e direitos arrancados pelos conflitos de classe, ou estabelecem a plena vigência da Exceção, tendo, por um ou outro, sempre a finalidade de reestruturar o pleno funcionamento das relações de classe burguesas “originais”. No caso do Estado de Exceção Brasileiro de 1964, estruturou-se o modelo dependente exportador baseado na dependência financeira externa e na exportação agrícola, inviabilizando qualquer reforma que pudesse reestabelecer os rumos da distribuição da renda, seja pela reforma tributária ou agrária, tudo isto em plena conformidade com os parâmetros liberais ortodoxos e os especificamente brasileiros. O que implica uma visão problemática dos processos de “reformas” sociais ou democráticas e seus pretendidos emancipatórios.

Estes problemas nos parecem ser plenamente compatíveis com a análise diversa que Marx faz acerca da reprodução do Estado Burguês e da sua democracia. Em princípio porque Marx já de partida – apesar da sequência história não ser precisamente esta – supõe a determinação da economia política, como presente em *O Capital*, como direcionada pela expansão da produção e da taxa de lucro com base na expansão do assalariamento e de sua substituição por maquinário, o que instaura a contradição fundamental no processo de produção

capitalista, regra da qual não se pode fugir a menos por mágica ou algum tipo superior de milagre. Se é assim, para Marx, a reprodução do capital e do Estado e do Direito tem essa determinação como ponto inultrapassável e pressuposto de toda atividade. A forma básica da reprodução social econômica está presa numa instância cujo estado comum da vida cotidiana da produção e da renda vigora na base de uma regra de exceção normativa, ou, de outro modo, faça-se o que se fizer e eleja-se o que se puder, a regra fundamental é a da reprodução da taxa de lucro na base da expansão do desemprego. É a reprodução da renda em larga escala na base da supressão da renda, a vigência plena numa situação de exceção que vigora determinante e independente das demais regras, dos princípios quaisquer ou da filantropia mais pedante.

Quando Marx se debruça para estudar o estabelecimento do governo burguês na França em 1848, ele chega a essa conclusão: o Estado burguês se trata numa máquina administrativa aglutinadora do poder burguês que ao mesmo tempo elenca um conjunto amplo de atividades sociais e de coesão que estruturam uma relação de classe complexa, onde a produção depende de proprietários diversos e nem sempre em entendimento comum, e incorpora também os proprietários anões e os não proprietários – trabalhadores e *lumpen*. O governo de Luís Napoleão é a plena narrativa da democracia parlamentar burguesa

estabelecida, incluindo um ministério do trabalho encabeçado por Lassale, que trazia os trabalhadores às possibilidades de participação popular democrática no governo de matriz burguesa e particularmente liberal. A conclusão de Marx não é outra senão a de que aquela vigência não poderia passar de uma forma necessária e encenada, ainda que complexa e necessária encenação, com participação ativa da plateia em diversos atos daquela tragédia sádica ensaiada pela burguesia liberal do século XIX. No momento seguinte, a democracia liberal burguesa na França é substituída por um golpe de Estado que reúne as decisões tomadas até então na Decisão, soberana, que reorganiza a produção e a política burguesa pelo modelo ortodoxo liberal, reestabelece os lugares de poder, anula as decisões diversas tomadas pelo “público” e apresenta a realidade da soberania, o Soberano burguês, aquele que decide a Exceção, na forma de uma “ditadura delegada”, como trata Schmitt.

Em Marx vigoraria então uma tese sobre o Estado de Exceção que atravessa sua obra, estruturando inclusive o problema da Ditadura do proletariado, fazendo-o com base no modo de produção capitalista e nas revoluções de 1848 e no golpe de 1851. A tese de Marx de que o Estado capitalista burguês constitui uma ditadura de classe com particularidades que lhe são peculiares coloca em relevo o problema do Estado de Exceção

no pensamento marxiano. Assim como em Schmitt, o liberalismo incorpora a forma democrática política na medida em que este integra da melhor maneira a forma da dominação burguesa. Claro que em Schmitt há uma certa prevalência de uma concepção de poder que não chega a ser definida concretamente, e a concepção de Teologia Política é carregada dum alto nível de abstração, ao mesmo tempo em que ele parece não perceber que as finalidades últimas da sua tese e dos resultados práticos dela servem para sustentar o próprio modo de produção social tão admirado pelos liberais, que ele tanto critica. Neste caso, o fascismo de Schmitt é funcional ao sistema social dos liberais, ainda que isto nem de longe possa ser reconhecido por eles, sendo a saída constantemente utilizada para as crises sociais do capitalismo.

Ao mesmo tempo, o que Schmitt fornece é a possibilidade de partir destas abstrações do poder e realizar estudos concretos sobre as particularidades da Teologia Política, algo que também é compatível com a narrativa do método em Marx. Entretanto, a concepção de um Soberano capaz de decidir sobre a Exceção atravessa a ideia de democracia de Marx e Schmitt, assim como a forma do próprio Estado para eles está imbuída disto. Acontece que em Marx ela está melhor particularizada do que em Schmitt e permite uma melhor avaliação do processo de reprodução

capitalista, inclusive sobre as relações de poder adstritas ao liberalismo nacional, como é o caso presente. De certa forma, e com fins diferentes, os dois autores supõem a possibilidade da Ditadura como elemento emancipatório, na medida em que o próprio Estado Burguês é um tipo de ditadura a ser combatida e substituída por meio de um mecanismo político de Exceção. Ou seja, a possibilidade de substituição dos parâmetros sociais e autocráticos burgueses passa necessariamente por uma revolução que se imponha como ditadura que desmonte suas instituições, abrindo forma de uma nova sociabilidade – sobre cujos fins os dois divergiam fundamentalmente.

Também em Marx, o problema da funcionalidade social exercida pelo Direito toma um corpo mais sólido a partir da análise da economia política, o que Schmitt parece saber, mas não pode assumir como centro de suas análises por questões de coerência ideológica, e a economia política é jogada para segundo plano, apesar de a saber importante. O Direito em Schmitt se estrutura mais como uma derivação do poder político, pela velha noção do “ius”, do que como uma estruturação jurídica da economia política, sendo que a primeira parte da noção de direito de Schmitt é compatível com o pensamento de Marx. Mas Marx vai além e percebe que a reprodução das forças produtivas burguesas, que são o alfa e o ômega de seu poder, assume um papel central

para explicar as relações jurídicas e o Direito. Numa sociedade de trocadores de coisas – inclusive sociedade excepcional, única, onde todas as normatizações podem ser reduzidas à forma da propriedade privada para a troca mercantil – também a forma jurídica deve se prestar a esta finalidade central. (KASHIURA, 2008). Como em Schmitt a forma mercantil e a propriedade privada ficam reduzidas a segundo plano, ele não discute o fato de o Direito burguês não ser composto dum pretensa essência jurídica que atravessa a história humana, mas se constitui numa especificidade jurídica que organiza a concepção de “ius” no sentido da reprodução do capitalismo e das lutas de classes que se estruturam por dentro dele. Essa proposição afasta os autores quanto ao núcleo econômico da forma jurídica, mas os integra na discussão do Direito como um núcleo essencialmente político.

Em Marx, a forma jurídica é uma forma única e específica que deve servir ao funcionamento social da produção mercantil, organizando relações entre coisas mercantis, mas mediadas necessariamente por pessoas. Por isso a reprodução desigual da propriedade privada é organizada por uma reprodução desigual da forma jurídica, do Direito. Quando os juristas socialistas reclamavam por um tratamento igualitário do Direito sobre as classes em luta, Marx afirmava com ironia que um “Direito Socialista” deveria ser desigual e

não igualitário, e que isto só poderia acontecer como por um milagre que criasse uma realidade fantástica, como a ressuscitação dum morto. A desigualdade do Direito é inerente à desigualdade da propriedade privada, e esta realidade “ontológica” é maior do que a possibilidade legislativa defesa pelos normativistas, se por acaso estivessem eles interessados na desigualdade das normas, quanto menos na desigualdade da propriedade. Ao mesmo tempo, passa ao largo de Schmitt o problema da igualdade jurídica, que para ele seria um tipo de formalização jurídico-política específica do parlamentarismo liberal e que, novamente, joga o sujeito de direito nas entranhas obscuras dum espírito jurídico abstrato. Em Marx, numa sociedade onde a subjetividade humana é mediada pela necessidade da troca mercantil a qualquer custo e em todas as coisas, o indivíduo precisa ser sujeito de direito, capaz de realizar esta imperiosa necessidade capitalista de se trocarem todas as coisas, e para isto ele deve ser tratado como juridicamente igual e, concomitantemente, livre.

O Direito então se organiza como parte instrumental do mercado capitalista e da propriedade privada, garantindo sua realização, aquém do que os juristas socialistas queiram propor em termos normativos, por milagres ou por minimalismos, sustentando os mecanismos de exploração e as contradições básicas do capitalismo, assim como as lutas de

classe que estruturam estas relações. Por isso, me é estranho supor que o jurista soviético Pachukanis, de obra inacabada, pudesse, durante as décadas de 1920 e 1930, tratar o Direito como mecanismo circulacionista, ignorando o seu papel burguês na reprodução das lutas de classes, como é acusado volta e meia. O teórico que estruturou a forma jurídica do Sujeito de Direito na obra de Marx, a este ver, teria de estar supondo o processo de lutas de classes que se organizavam por trás do sujeito de direito, livre e igual. Neste sentido, parece-me não haver grande divergência sobre o que poderia pensar Schmitt, que sobrepõe a organização de poder às relações de ordem jurídica.

Apesar de Schmitt ignorar que o fundamento do sujeito de Direito seja a forma mercantil, ele sabe que o problema da soberania não se encontra na forma “sujeito de direito”, mas num conteúdo externo que o fundamenta. O tema da Soberania e da Decisão é novamente desenvolvido aqui e faz parâmetro com o pensamento de Marx. Se os fundamentos são diferentes num ou noutro, o problema da decisão fundamental que estabelece o soberano atravessa a análise do Direito e seus sujeitos. Pressupondo o processo da economia política, é possível retirar de Schmitt questões significativas que procuram explicar a relação entre sujeito de direito e Decisão e que, neste sentido, estaria mais bem determinada nele, inclusive para pensar o

próprio processo revolucionário emancipatório de cunho, claro, não fascista.

Schmitt apresenta uma narrativa que favorece o método marxiano ao trabalhar com o pressuposto de que existem grupos e classes que não são especificamente burguesas ou capitalistas e que se interpõem como seus agentes, problema que o próprio Marx já havia analisado no *18 de Brumário*. O modelo de “*Ditadura delegada*” de Schmitt é específico desta situação, e aplicável ao problema presente das “lutas de classe no Brasil entre 1945 e 1965” e à especificidade do “liberalismo nacional e sua relação com o Estado de Exceção”, estudados aqui. Isso explica de modo significativo a relação entre o pensamento e a prática do liberalismo no Brasil, expressa particularmente pela UDN, e sua relação “indireta” com os golpistas militares. Ainda que por princípio os liberais não se interessassem pelos militares como modelo de governo, a sua soberania se estabelece na base de uma ditadura delegada que aparece como resultado de um golpe militar. Daí a facilidade dos liberais se esquivarem da acusação de que haviam quebrado com a ordem democrática, tão retoricamente defesa por eles.

A relação entre liberalismo e democracia constituiu um tema carregado de polêmicas e controvérsias derivadas dos mais diversos lugares na teoria social. No caso das experiências liberais e democráticas

desenvolvidas no cenário dos países subdesenvolvidos e marginais dentro do processo da divisão do trabalho internacional, como o Brasil, existem especificidades e complexidades que dificultam o processo de entendimento destas relações de poder. Podemos pensar no papel da burguesia nacional no processo de desenvolvimento, a partir dos fins do século XIX, numa economia nacional amarrada ao latifúndio, do modelo de exportação com baixo nível de valor agregado e, diretamente, estruturado num modelo de economia dependente de importação de tecnologia e bens de consumo industrializados, por exemplo; podemos, também, pensar no estabelecimento numa forma de Estado Republicano, durante o mesmo período, que esteve desde a sua fundação amarrado umbilicalmente a este modelo de economia de latifúndio – ausente de valores políticos liberais clássicos – e em relação direta com os interesses do capitalismo internacional e do Departamento de Estado dos EUA. Por fim, ainda, pode-se pensar na relação direta existente entre este modelo de República nacional latifundiária, estruturada sobre os alicerces citados e sobre mecanismos ideológicos como “pátria” ou “nação”, e o papel político representado pelo Exército nacional na implementação, proteção e conservação desta forma particular de República “neocolonial”, na qual Schmitt

identificaria prontamente o modelo da Teologia política.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *Cartéis e Monopólio*. Zahar, Rio de Janeiro, 1976.

_____. *O Governo João Goulart*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2010.

_____. *Presença dos EUA no Brasil*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2007.

BERCOVICI, Gilberto. *Entre o Estado Social e o Estado Total*. Tese Livre Docência, FDUSP, 2003.

FERNANDES, Florestan. *A Revolução Burguesa no Brasil*. Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1973.

_____. *Capitalismo Dependente*. Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1975.

KASHIURA JR, Celso Naoto. *Crítica da Igualdade Jurídica*. Dissertação, FDUSP, 2008.

LENIN, V. I. *O Estado e a Revolução*. Expressão Popular, São Paulo, 2014.

LUXEMBURGO, Rosa. *Reforma ou Revolução*. Expressão Popular, São Paulo, 2001.

MARX, Karl. *A Guerra Civil na França*. Boitempo, São Paulo, 2012.

_____. *Crítica do Programa de Gotha*. São Paulo. Alfa-Ômega, s/data.

_____. *Ideologia Alemã*. São Paulo. Martins Fontes, 2007.

_____. *Manifesto Comunista*. São Paulo. Boitempo, 2007.

_____. *O Capital, II, v1*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2008.

_____. *Troca, Igualdade e Liberdade*. Temas de ciências humanas 3. São Paulo, Livraria Editora Ciências Humanas, 1978b.

_____. *18 Brumário*. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 2002.

MIAILLE, Michel. *Introdução Crítica ao Direito*. São Paulo. Estampa, 2005.

NAVES, Márcio Brilharinho. *Marxismo e Direito*. São Paulo. Boitempo, 2008.

_____. *A Questão do Direito em Marx*. Estampa. São Paulo, 2014.

SCHMITT, Carl. *La Dictadura*. Revista de Occidente, Madrid, 1968.

_____. *O Conceito do Político*. Del Rey, Belo Horizonte, 2009.

_____. *Sobre o Parlamentarismo*. Tecnos, Madrid, 1990.

_____. *Teologia Política*. Editorial Trota, Madrid, 2009.

_____. *Teoría de La Constitución*. Alianza Editorial, Madrid, 1996.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História Militar do Brasil*. Expressão Popular, São Paulo, 2010.